

LEI Nº 3.996, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO. Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito desta Lei, considera-se área institucional municipal, toda aquela que tenha passado ao domínio do Município quando da aprovação do loteamento por parte de órgão competente da Prefeitura, exceto as áreas verdes e as destinadas às vias públicas nas condições previstas na legislação federal e municipal que tratam do assunto.

Art. 2º - Será exigido, para efetivação de cessão de direito real de uso de qualquer área institucional municipal, documento autorizativo do uso ou destinação pretendida, no qual conste a assinatura de mais da metade dos moradores proprietários dos lotes da área de cujo parcelamento resultou a área institucional em questão.

§ 1º - Os locatários de imóveis construídos em lotes devidamente legalizados também serão considerados para efeito de assinatura do documento autorizativo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A exigência do documento autorizativo não elimina a necessidade de apresentação dos demais documentos requeridos pela legislação vigente.

Art. 3º - A cessão de direito real de uso não poderá ser concedida a áreas verdes, reservadas florestais e nem a área que se constituam em patrimônio histórico ou cultural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Gabinete do Prefeito a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 20 DE NOVEMBRO DE 2001, 180º DA INDEPENDÊNCIA E 113º DA REPÚBLICA.